



## PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 63 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a prorrogação do expediente do serviço público municipal, durante o estado de calamidade pública no município durante ao período de enfrentamento da COVID-19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das atribuições legais, especialmente a prevista na Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Horizonte se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a importância de, paralelamente às ações de combate à pandemia, pensar, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Horizonte, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Educação adotará o sistema de atividades remotas (atividades escolares impressas e digitais), visando promover o contato dos estudantes com o material pedagógico elaborado, bem estabelecer e manter um canal de comunicação com os professores, coordenadores e diretores, ressaltamos que as atividades remotas serão computadas como hora atividade para cumprimento da Carga Horária obrigatória determinada pelo Parecer do CNE – Conselho Nacional de Educação e pela Resolução do CEE – Conselho Estadual Educação do Ceará; e

**CONSIDERANDO** a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis aos cidadãos.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado, no âmbito do Poder Executivo, o horário de expediente das 7h30 às 13h00 para os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta, em caráter excepcional e temporário, em turno único e ininterrupto.

**Parágrafo Único.** A alteração do horário de expediente não poderá prejudicar a qualidade do serviço público prestado.

**Art. 2º** Excetuam-se do presente horário excepcional de que trata o art. 1º, os trabalhos considerados essenciais, especialmente os a seguir listados:

**I** - Secretaria de Saúde.

**II** - Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte.

**III** - Secretaria de Educação.

*Renato Monteiro Cardozo*  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
OAB/CE 19818



## PREFEITURA DE HORIZONTE

- a) Fica estabelecido, no âmbito da Secretaria de Educação o sistema de atividades remotas (atividades escolares impressas e digitais);
- b) A Secretaria de Educação disponibilizará material pedagógico para os alunos;
- c) Os canais estabelecidos para o envio das atividades, são frutos do regime de colaboração Estado/Município.
- d) A secretaria de Educação regulamentara o sistema de atividades remotas através de decreto.

**IV - Serviços de Limpeza Pública.**

**V – Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária.**

**VI - Equipes de Licitação e Compras essenciais ao desencadeamento de processos licitatórios.**

**VII - Outros serviços imprescindíveis, expressamente ressalvados por ato do secretário da área envolvida**

**Parágrafo Único.** Os setores administrativos realizarão trabalhos internos e respeitará o grupo de risco que poderá realizar tele trabalho.

**Art. 3º** As medidas de que trata o art. 1º vigorarão até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revogado em caso de alterações nas condições sanitárias.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 30 de novembro de 2020.**

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

  
Renato Almeida Cardozo  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
CE 19818

